

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

Edital de Licitação

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2015**

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei no **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2015**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de **06/01/2016**, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas, horário de Brasília-DF, do dia **18/01/2016**.

Valor do Edital xerografado: R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.	
	Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, a CPL/MP, por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br ou pelo fax nº (61) 2020-4416.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos sites www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, “Acesso à informação”, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2015.

PROCESSO Nº 03110.213689/2015-76

OBJETO: Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em serviços de tradução e versão literária, com revisão, e interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e de gravação de mídia, a serem realizados em todo o território nacional, para atender as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

ANEXOS:	I - Termo de Referência e seus Anexos
	II - Modelo de Proposta Comercial
	III - Minuta da Ata de Registro de Preços
	IV – Minuta de Contrato

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16 -	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17 -	DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS
18 -	DO PREÇO REGISTRADO
19 -	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
20 -	DO CONTRATO
21 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
22 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
23 -	DOS SERVIÇOS
24 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
25 -	DO PAGAMENTO
26 -	DO REAJUSTE
27 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
28 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
29 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2015

Processo nº: **03110.213689/2015-76**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR GRUPO**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **18/01/2016 às 09:00** (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **06/01/2016 às 08:00** (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **18/01/2016 às 09:00** (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 380, de 18 de setembro de 2015, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do dia 18 de setembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por grupo**, por **Sistema de Registro de Preços**, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, à Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 12 de novembro de 2010, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em serviços de tradução e versão literária, com revisão, e interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e degravação de mídia, a serem realizados em todo o território nacional, para atender as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2010.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

2.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7 a participação de empresas distintas, por meio de um único representante;

2.2.8 licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

2.2.9 que estejam proibidas, pela legislação aplicável, de participar de licitações e de contratar com o Poder Público.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 18/01/2016, horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o(s) grupo(s) de seu interesse, e informando o valor total global do grupo.

4.3.1 A licitante deverá cotar todos os subitens que compõem o(s) grupo(s), sob pena de desclassificação.

4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, e conter as especificações do objeto de forma clara.

4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços e os materiais ser fornecidos, sem ônus adicional para o MP.

4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.11 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.12 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços e os materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados por quaisquer licitantes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

7.5.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5 serão descartados automaticamente pelo sistema.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor total do grupo.

7.8 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

8 – DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.1.1 O valor apresentado para cada subitem que compõe o(s) grupo(s) não poderá ser maior individualmente ao apresentado na planilha de quantitativos e preços unitários máximos, constante do Anexo “A” do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar do grupo, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estabelecido por subitem para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo descrito:

9.5.5 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º-A, 10 e 12, portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.2.

9.5.6 Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao máximo estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.8 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

9.8.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a(s) licitante(s), detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), deverá(ão) encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema de conexão por email: cpl@planejamento.gov.br ou por meio do fax nº (61) 2020-4416, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha, atualizada com o lance final ofertado.

9.9.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.

9.9.2 O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio da planilha quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.

9.9.3 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

9.9.4 A critério do Pregoeiro, desde que solicitado previamente pela licitante, o prazo de que trata o subitem 9.9 poderá ser prorrogado.

9.10 Sendo aceitável a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), esta(s) deverá(ão) comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada via sistema, no campo “Anexo”, ou, caso haja algum problema de conexão por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, ou por meio do fax (61) 2020.4416, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.10.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.9 e 9.10, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema, no campo “Anexo”, ou, caso haja algum problema de conexão via fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via sistema, no campo “Anexo”, via fax, pelo nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e,
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.1.1 Os documentos de que tratam as alíneas anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho
 - d.1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 28 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata e Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante.

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.3.3.1 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, que:

a) apresentarem índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo R\$ 93.463,09 (noventa e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e nove centavos) para o grupo I, e R\$ 84.756,49 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para o grupo II, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do grupo a que concorrer, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:

10.3.4.1 A licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, serviços pertinentes e compatíveis, com o objeto deste Edital.

a.1) Para fins desta licitação entendem-se como serviços pertinentes e compatíveis, com o objeto deste Edital, as condições a seguir descritas:

a.1.1) prestação de serviços de tradução (para o grupo I) e interpretação simultânea e consecutiva (para o grupo II), em pelo menos dois idiomas estrangeiros citados no subitem 10.8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, com quantitativo igual ou superior, em cada idioma, de 20% (vinte por cento) do quantitativo da demanda correspondente; e,

a.1.2) a prestação satisfatória dos serviços.

a.2) Para comprovação das condições especificadas na alínea “a.1.1” da alínea “a” será admitido o somatório de atestados.

a.3) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Estes dados poderão ser utilizados pelo MP para comprovação das informações.

a.4) O Pregoeiro poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s), devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.5) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Declaração formal da licitante de que possui instalações adequadas, apresentando a relação dos bens disponíveis para a execução do contrato.

c) Declaração formal, (apenas para as empresas sediadas fora de Brasília - DF), de que, caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Brasília – DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início da vigência do contrato, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

10.3.5 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o inciso I do art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, se for o caso.

d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1, e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 10.3.2, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “a” do subitem 10.3.3.1.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata e do Contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa e empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do(s) grupo (s), para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata ou o Contrato sem prejuízo das sanções previstas neste Edital das demais cominações previstas em Lei.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

12.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF. **Quando enviada por e-mail ou por fax, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.**

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro

13.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção "Licitação", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS RECURSOS

14.1 O Pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar no grupo.

15.2 O MP convocará formalmente a(s) vencedora(s), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2.1 O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MP.

15.2.2 O(s) representante(s) legal(is) da(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocado(s) a comparecer ao MP para assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.3 Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame,

15.3.1 O registro a que se refere o subitem 15.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos subitens 19.1 e 19.2 deste Edital.

15.3.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 15.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3.3 O anexo que trata o subitem 15.3 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

15.3.4 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 15.3 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto 7.892/2013, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos subitens 19.1 e 19.2 deste Edital.

15.3.5 Na Homologação, por comando da autoridade competente, o sistema deverá enviar um e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que eles, no prazo indicado (mínimo de 24hs), possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado.

15.4 O MP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para o qual será formulada consulta, visando a adesão.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A ata a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – Anexo III – terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17 – DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

17.1 Não Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração pública federal que não tenha participado do certame.

18 - DO PREÇO REGISTRADO

18.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1 O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, realizará, periodicamente, pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade, nos termos do artigo 9º, XI do Decreto nº 7.892/2013.

18.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

18.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.3.4 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.4 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

19.1 O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por meio de despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

19.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 19.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 19.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 19.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou
- 19.1.5. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 19.2. O cancelamento da Ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 19.2.1. por razão de interesse público; ou
- 19.2.2. a pedido do fornecedor.

20 – DO CONTRATO

- 20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, quando convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 20.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 20.2.2. O representante legal da licitante vencedora será convocado a comparecer ao MP para assinatura do contrato.
- 20.2.3. Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 20.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 20.4. Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e a [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST](#), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 20.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 20.6. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art.67 da Lei nº 8.666/1993.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 21.1. As obrigações do MP estão descritas no item 6 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 5 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

23 – DOS SERVIÇOS

23. Os serviços deverão ser executados conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

24 - DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

24.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do MP.

24.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

24.4 A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo complementada, tempestivamente, a cada prorrogação e no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Observado ainda os seguintes requisitos:

24.4.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

24.4.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 24.4.1;

24.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

24.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.9 A garantia será considerada extinta:

24.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.9.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

24.10 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

24.10.1 Caso fortuito ou força maior;

24.10.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

24.10.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

24.10.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

24.10.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 24.10.

24.11 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

24.12 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

24.13 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

25 - DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e após consulta "on line" ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

25.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

25.3 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.

25.4 Caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

25.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

25.6 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo MP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.7 Ao MP reserva-se o direito de diligenciar os serviços prestados.

26 - DO REAJUSTE

26.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

26.1.1 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

26.1.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

26.1.3 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

27 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 Os serviços somente serão contratados após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

28 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

28.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;

b.2) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente ao mês em que foi constatada a falta, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 5 (cinco) dias;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente ao mês em que foi constatada a falta, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.4) multa de mora no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por prazo superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

28.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

28.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou do crédito existente no MP em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

28.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

28.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 28.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.7 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 28.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

28.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 28.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

28.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 29.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 29.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 29.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 29.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.10 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 29.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 8.538/2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.
- 29.13 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29.14 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei nº 9.784, de 1999.
- 29.15 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, CEP 70040-906, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4526 e (061) 2020-4230, Fax: (61) 2020-4416.

Brasília - DF, 05 de janeiro de 2016.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA

Pregoeira

ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em serviços de tradução e versão literária, com revisão, e interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e degravação

de mídia, a serem realizados em todo o território nacional, para atender as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela constante realização de reuniões de trabalho, seminários, encontros e afins, com a participação de organismos internacionais e figuras estrangeiras, notadamente pela relevância dos assuntos tratados por este Ministério. Justifica-se ainda pelo desenvolvimento de importantes trabalhos para o Governo Federal, que exigem dos servidores e autoridades políticas que compõe seu quadro o conhecimento de matérias disponíveis nos mais diversos idiomas.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no Distrito Federal, em locais a serem definidos pelo MP, sendo que, eventualmente, e em caráter excepcional, os serviços poderão ocorrer em outras capitais do País.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, se dividem em dois grupos, conforme abaixo especificado.

4.1 - GRUPO 01 - Prestação de serviços de tradução e versão literária, com revisão, de idiomas estrangeiros, conforme itens 01 a 14 do Anexo "A", deste Termo de Referência.

4.1.1. Os serviços de tradução e versão literária, com revisão, serão apresentados em meio digital, seja por meio de correio eletrônico devidamente cadastrado para este fim e/ou em mídia óptica.

4.1.2. Serão atribuições da contratada a execução dos seguintes serviços:

I. tradução e versão literária, com revisão;

4.2 - GRUPO 02 - Prestação de serviços de interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e de gravação de mídia, conforme itens 15 a 30 do Anexo "A", deste Termo de Referência.

4.2.1. A interpretação nas modalidades consecutiva e simultânea será acompanhada da gravação e transcrição, apresentada em meio digital, seja por meio de correio eletrônico devidamente cadastrado para este fim e/ou em mídia óptica (CD e/ou DVD), incluídos todos os equipamentos eletrônicos específicos necessários para plena execução dos serviços.

4.2.2. Serão atribuições da contratada a execução dos seguintes serviços:

I. Interpretação simultânea e consecutiva nas reuniões de trabalho, seminários, encontros e afins, realizados no Distrito Federal;

II. ocorrendo a prestação dos serviços em outras capitais do País, que não o Distrito Federal, mediante comunicação do MP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando a cargo da Contratada disponibilizar profissionais, arcando com todos os custos de deslocamentos (passagens e diárias), quando ocorrer a prestação de serviços em outras capitais do país que não o Distrito Federal, admitindo-se, neste caso, a subcontratação, sem qualquer acréscimo de custo ao MP;

III. acompanhamento em entrevistas, reuniões e visitas;

IV. interlocução em diálogos com outras autoridades;

V. instalação de equipamentos de interpretação simultânea e outros equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços; e

VI. gravação e de gravação de mídia(s).

4.2.3. Os trabalhos de interpretação consecutiva e simultânea serão realizados de acordo com as necessidades deste Ministério, devendo a Contratada disponibilizar profissionais nas quantidades adequadas para a execução de cada serviço.

4.2.4. O equipamento fixo para interpretação simultânea deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. ser apropriado para a realização dos serviços solicitados;

II. ter garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, de um a cinco canais distintos, com cabines isoladas acusticamente e livres de interferência mútua, com difusão de sinal por radiofrequência ou por sinais infra-vermelho, quando forem necessários;

III. possuir receptores sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários;

IV. possuir transmissores, com exceção dos móveis, os quais devem dispor de saída de sinal de áudio que permita a gravação direta da tradução; e

V. ser composto de transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes, uma cabine e 50 (cinquenta) receptores.

4.2.5. O equipamento móvel para o serviço de interpretação simultânea e/ou consecutiva deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. ser apropriado para a realização dos serviços solicitados; e

II. ser composto de fones, receptores e transmissores, em número suficiente para a execução dos serviços.

4.2.6. Todos os equipamentos deverão estar instalados e testados, com todos os recursos solicitados funcionando, até, no máximo, 12 (doze) horas antes do início da reunião de trabalho, seminário, encontro ou afins.

4.2.7. O equipamento móvel para o serviço de interpretação simultânea e/ou consecutiva será utilizado quando do acompanhamento nos deslocamentos, de acordo com as necessidades deste Ministério.

4.2.8. Os serviços de degravação de mídia eletrônica, CD ou DVD, deverão conter a transcrição integral e fiel da fala de cada participante, em conformidade com as normas da ABNT, inclusive nos casos de intervenção fora do microfone, devendo o documento ser entregue em uma via encadernada e outra em meio digital, em formato de arquivo editável, armazenado em mídia óptica.

4.2.9. O serviço de degravação deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis para cada dia de gravação.

4.2.10. O serviço de degravação deverá ser entregue no mesmo idioma em que foi gravado.

4.2.11. A locação dos equipamentos de interpretação simultânea deverá prever a permanência, no local da reunião de trabalho, seminário, encontro ou afins de equipe técnica especializada, à proporção de 1 (um) técnico de som para cada sala ou recinto onde houver interpretação simultânea. A equipe deverá permanecer no recinto durante toda a duração do serviço.

4.3. Quaisquer serviços executados que não atendam aos padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a Contratada à aplicação de sanções administrativas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

5.1 GRUPO I

5.1.1. Atender rigorosamente às demandas do MP, nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência.

5.1.2. O tradutor deverá acompanhar a revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pelo MP, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes.

5.1.3. Entregar o material traduzido/versão via correio eletrônico, devidamente cadastrado para este fim. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, facultar-se-á efetivar a entrega em CD-rom.

5.1.4. Entregar o material traduzido em 2 (duas) vias encadernadas, acompanhadas de CD-rom ou encaminhá-los via correio eletrônico, devidamente cadastrado para este fim.

5.1.5. Responsabilizar-se pela fidedignidade da tradução e versão e pelo sigilo absoluto dos textos de que tiver conhecimento em razão dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.6. Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MP, cujas solicitações se obriga prontamente a atender.

5.2 GRUPO II

5.2.1. Atender rigorosamente às demandas do MP, nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência.

5.2.2. Retirar todo e qualquer material e/ou infra-estrutura montadas e instaladas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo fiscal do contrato.

5.2.3. Instalar e desinstalar os equipamentos necessários para o acompanhamento e registro das reuniões e, garantir a permanência de técnico responsável durante todo o período de duração destas, para a prestação de toda e qualquer assistência, que se faça necessária.

5.2.4. Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências do MP ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao MP ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos.

5.2.5. Disponibilizar profissionais para os serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva a serem prestados fora do Distrito Federal, arcando com todas as despesas de deslocamentos de seus tradutores quando da realização desses serviços, sem acarretar qualquer ônus para o MP. Admitir-se-á a critério da Contratada, com a prévia anuência do MP, a sub-contratação desses serviços.

5.3 – GRUPOS I e II

5.3. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do MP, inclusive com relação à sua identificação.

5.4. Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, como por exemplo, CD, DVD, papel e outros necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.5. Disponibilizar pessoal, equipamentos e infra-estrutura técnica necessários, visando à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.6. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo MP.

5.7. Utilizar-se de profissionais treinados, efetuando todos pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

5.8. Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados.

5.9. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

5.10. Indenizar qualquer prejuízo causado ao MP, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados.

5.11. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança, detalhando adequadamente o serviço prestado e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança.

5.12. Dar ciência ao MP, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

5.13. Dispor de profissionais devidamente qualificados, com experiência mínima de 01 (um) ano, na execução dos serviços, devendo, sempre que solicitado, apresentar o currículo dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, que poderão ser recusados se não forem adequados para o fim devido.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

Compete ao MP:

6.1. GRUPO I

6.1.1. Solicitar o comparecimento do tradutor para promover revisão, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, no próprio Órgão ou onde se fizer necessário, desde que dentro do DF.

6.2. GRUPO II

6.2.1. Comunicar, formalmente ou por meio eletrônico à Contratada, de forma clara e precisa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços.

6.3. GRUPOS I e II

6.3.1. Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.3.2. Caso haja necessidade de se cancelar os serviços solicitados, o MP deverá comunicar à Contratada com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início e/ou entrega prevista dos serviços. Tal comunicação poderá ser efetuada via correio eletrônico ou via fax.

6.3.3. Caberá, exclusivamente, ao fiscal de cada unidade, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços.

6.3.4. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto do presente instrumento.

6.3.5. Supervisionar a execução dos serviços.

6.3.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DO QUANTITATIVO E DO PREÇO

7.1. GRUPOS I e II

7.1.1. Os quantitativos informados no Anexo "A" deste Termo de Referência são meramente estimativos, não implicando na obrigação de realização dos serviços em sua totalidade.

7.2. GRUPO I

7.2.1. Os trabalhos que envolvam a tradução literária de idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro serão pagos com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação ao preço cotado pela licitante vencedora para o idioma em que está sendo traduzido.

7.3. GRUPO II

7.3.1. No caso de realização dos serviços fora do Distrito Federal, a Contratada arcará com as despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação de seus profissionais. Admitindo-se, a critério da Contratada, com a prévia anuência do MP, a sub-contratação dos serviços.

7.3.1.1. Para os casos previstos no subitem acima, os serviços serão pagos pelo MP à Contratada pelo valor contratado, sem qualquer acréscimo.

7.3.2. No caso de instalação de equipamentos de interpretação simultânea a diária será de 12 (doze) horas, com acréscimo de 25% sobre o valor da diária para cada hora excedente, entendendo-se como hora excedente à fração de hora superior a 15(quinze) minutos.

7.3.2.1. Caso haja alteração do local de instalação dos equipamentos, e estes já se encontrarem instalados, haverá um acréscimo de ½ (meia) diária, correspondente ao valor da diária do equipamento instalado, pela alteração do local.

7.3.2.2. No caso de instalação de equipamentos de interpretação simultânea, composto de quantidade superior a 50 (cinquenta) fones, ao valor da locação diária será acrescido o valor de ½ (meia) diária para cada kit extra de 50 (cinquenta) fones.

7.3.3. O valor cotado para os equipamentos de interpretação simultânea refere-se à instalação de uma cabine e uma central de interpretes, para cada kit extra de cabine e central de interpretes será pago o valor de ½ (meia) diária.

7.3.4. Nos casos em que o interprete precise atender por período de uma a três horas, será pago o valor de ½ (meia) diária. Ultrapassadas três horas, será paga uma diária integral, considerando-se a diária de 6 (seis) horas.

7.3.4.1. Ultrapassadas seis horas, para cada hora excedente será acrescido 25% sobre o valor da diária. Entendendo-se como hora excedente a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.

7.3.5. Nos casos de trabalhos de degravação serão pagos os valores propostos pela licitante vencedora, sem nenhum acréscimo.

7.3.6. Para os serviços de interpretação consecutiva e simultânea, o MP poderá solicitar a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços somente serão contratados após a confirmação da existência de recursos na dotação orçamentária destinada a este fim.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e após consulta "on line" ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. GRUPO I

10.1.2. Será caracterizado regime normal quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade de até 08 (oito) laudas/dia.

10.1.3. Será caracterizado regime de urgência quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade que exceder a 08 (oito) laudas/dia.

10.1.4. Considera-se a lauda, para fins desta contratação, aquela com até 1.200 (um mil e duzentos) caracteres, sem espaços.

10.1.5. Os textos traduzidos pela Contratada deverão ser entregues devidamente revisados, sem custo adicional para o MP.

10.2. GRUPO II

10.2.1. A jornada de trabalho diária por interprete consecutivo ou simultâneo será de 06 (seis) horas devendo a interpretação simultânea ser executada com 02 (dois) intérpretes para cada idioma.

10.2.2. Salvo quando solicitado expressamente, os intérpretes não necessitam ser juramentados.

10.3. GRUPO I e II

10.3.1. A modalidade para execução dos serviços será definida pela unidade solicitante, tendo por base o grau de sua necessidade.

10.3.2. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada a Ordem de Serviço emitida pelo MP, conforme Anexo "B" deste Termo de Referência.

10.3.3. Para cotação de preços os idiomas estrangeiros foram definidos em 3 (três) conjuntos, conforme demonstrativo abaixo:

CONJUNTO	IDIOMAS
1	Inglês, espanhol e francês.
2	Alemão, mandarim, italiano e russo.
3	Japonês, árabe, búlgaro, coreano, hebraico, turco e polonês.

11. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 1.782.195,84 (um milhão setecentos e oitenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 934.630,92 (novecentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos) para o Grupo I e R\$ 847.564,92 (oitocentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o Grupo II, conforme detalhamento constante do Anexo "A" deste Termo de Referência.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, correspondente ao mês em que foi constatada a falta, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 5 (cinco) dias;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, correspondente ao mês em que foi constatada a falta, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.4) multa de mora no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

13.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no MP em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO REAJUSTE

14.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

14.1.1 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

14.1.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

14.1.3 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a ser firmado entre o MP e a licitante vencedora, será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

16. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

18.1. Para habilitação no certame, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

18.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

18.1.1.2 Para fins deste Termo de Referência entendem-se como serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo as condições a seguir descritas:

a) Prestação de serviços de tradução (para o grupo I) e interpretação simultânea e consecutiva (para o grupo II), em pelo menos dois idiomas estrangeiros citados no subitem 10.8 deste Termo de Referência, com quantitativo igual ou superior, em cada idioma, de 20% (vinte por cento) do quantitativo da demanda correspondente; e,

b) a prestação satisfatória dos serviços.

18.1.1.3 Para comprovação das condições especificadas na alínea “a” do subitem 18.1.1.2 será admitida o somatório de atestados.

18.1.1.4 O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Estes dados poderão ser utilizados pelo MP para comprovação das informações.

18.2. Declaração formal da licitante de que possui instalações adequadas, apresentando a relação dos bens disponíveis para a execução do contrato.

18.3. Declaração (apenas para as empresas sediadas fora de Brasília - DF), informando que caso seja declarada vencedora da licitação, implantará em Brasília – DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, filial ou representação dotada de infra-estrutura adequada, com recursos humanos qualificados e materiais, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS

GRUPO I (ITENS 01 A 14)

GRUPO I	Serviços de tradução/versão e revisão literária	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Item				
1	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	1226	41,50	50.879,00
2	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	3126	42,00	131.292,00
3	serviços de revisão de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1	3901	39,40	153.699,40
4	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	1025	73,33	75.163,25
5	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 2	1025	54,33	55.688,25
6	Serviços de revisão do Português para o Português	11330	36,67	415.471,10

VALOR TOTAL	882.193,00
--------------------	-------------------

Item	Serviços tradução/versão literária pública	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (RS)	Preço total (RS)
7	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	351	99,67	34.984,17
8	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	101	85,00	8.585,00
9	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	1	150,00	150,00
VALOR TOTAL				43.719,17

Item	Serviços tradução/versão e revisão literária em regime de urgência	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (RS)	Preço total (RS)
10	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	25	66,25	1.656,25
11	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	10	67,50	675,00
12	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	10	130,00	1.300,00
13	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 2	10	118,75	1.187,50
14	serviços de revisão do Português para o Português	60	65,00	3.900,00
VALOR TOTAL				8.718,75

VALOR TOTAL GLOBAL – GRUPO I (ITENS 01 A 14)	934.630,92
---	-------------------

GRUPO II (ITENS 15 A 30)

GRUPO II	Serviços de interpretação – simultânea	Quant. estimada de diárias de até 06 horas	Preço unitário (2 intérpretes) (RS)	Preço total (RS)
Item				
15	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1 .	55	2.533,33	139.333,15
16	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 2 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 2 .	11	4.600,00	50.600,00
	serviços de interpretação de Libras para o			

17	Português, ou do Português para Libras.	36	2.433,33	87.599,88
VALOR TOTAL				277.533,03

Item	Serviços de interpretação – consecutiva	Quant. estimada de diárias de até 06 horas	Preço unitário (1 intérprete) (RS)	Preço total (RS)
18	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1 .	47	1.570,00	73.790,00
19	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 2 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 2	7	2.450,00	17.150,00
20	serviços de interpretação de Libras para o Português, ou do Português para Libras.	36	1.600,00	57.600,00
VALOR TOTAL				148.540,00

Item	Serviços de gravação de mídia	Quant. estimada de horas	Preço unitário (RS)	Preço total (RS)
21	Idioma do CONJUNTO 1	185	533,33	98.666,05
22	Idioma do CONJUNTO 2	5	916,67	4.583,35
23	PORTUGUÊS	555	450,00	249.750,00
VALOR TOTAL				352.999,40

Item	Equipamentos para Interpretação Simultânea	Quant. estimada de diárias de 12 horas	Preço unitário da diária (RS)	Preço total (RS)
24	Equipamento móvel para interpretação simultânea	31	875,00	27.125,00
25	Equipamento fixo de interpretação simultânea radiofrequência	3	1.233,33	3.699,99
26	Equipamento fixo de interpretação simultânea infravermelho	2	1.800,00	3.600,00
27	Locação de receptores (diária) (por lote de 50)	27	750,00	20.250,00
28	Cabine para intérpretes (diária da locação)	13	362,50	4.712,50
VALOR TOTAL				59.387,49

Item	Honorários	Quant. estimada de diárias de 12 horas	Preço unitário da diária (RS)	Preço total (RS)
------	------------	--	-------------------------------	------------------

29	Honorários (diários) de técnico de som.	9	370,00	3.330,00
30	Honorários (diários) de recepcionista bilíngue	11	525,00	5.775,00
VALOR TOTAL				9.105,00

VALOR TOTAL GLOBAL – GRUPO II (ITENS 15 A 30)	847.564,92
--	-------------------

VALOR TOTAL GLOBAL - GRUPOS I E II (ITENS 01 A 30)	1.782.195,84
---	---------------------

Obs.: Os idiomas relativos aos conjuntos 1, 2 e 3, acima mencionados, estão assim definidos:

CONJUNTO	IDIOMAS
1	Inglês, espanhol e francês.
2	alemão, mandarim, italiano e russo.
3	japonês, árabe, búlgaro, coreano, hebraico, turco e polonês.

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
Prestação de serviços de tradução e versão literária, com revisão, e interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e de gravação de mídia.		
(EMPRESA CONTRATADA)		
ORDEM DE SERVIÇO		
IDENTIFICAÇÃO:		
DATA DE EMISSÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PROFISSIONAL CREDENCIADO
DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:		

SERVIDOR RESPONSÁVEL:				
NOME	UNIDADE	SALA	FONE	RAMAL
OBS.:				
EXECUÇÃO DE SERVIÇO:				
OBSERVAÇÕES				
ENTREGA DE SERVIÇO:				
ACEITE				
AVALIAÇÃO		DATA – HORA	VISTO	
() Sim	() Não			

* A presente Ordem de Serviços deverá ser apresentada à Contratada no ato da solicitação dos serviços, e encaminhada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente a estes serviços, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 40/2015

PROCESSO Nº 03110.213689/2015-76

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços de tradução e versão literária, com revisão, e interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e degravação de mídia, a serem realizados em todo o território nacional, para atender as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, pelo valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____) para o Grupo 01, e R\$ _____ (_____) para o Grupo 02, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico acima citado e do Anexo “A” desta proposta de preços.

GRUPO	SERVIÇO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de tradução e versão literária, com revisão, de idiomas estrangeiros, conforme itens 01 a 14 do Anexo “A”, desta Proposta de Preços.	

VALOR TOTAL GRUPO 01	
-----------------------------	--

GRUPO	SERVIÇO	VALOR TOTAL (RS)
02	Prestação de serviços de interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e degravação de mídia, conforme itens 15 a 30 do Anexo "A", desta Proposta de Preços.	
VALOR TOTAL GRUPO 02		

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico por SRP nº 40/2015. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
 Endereço: _____ E-mail: _____ Tel/Fax: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Banco: _____ Agência: _____ Nº C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
 Cart. Ident. nº: _____ Expedido por: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Obs.: Observar TODAS as exigências constantes do Edital e seus anexos.

ANEXO "A" DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

GRUPO I (ITENS 01 A 14)

GRUPO I	Serviços de tradução/versão e revisão literária	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (RS)	Preço total (RS)
Item				
1	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	1226		
2	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	3126		

3	serviços de revisão de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1	3901		
4	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	1025		
5	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 2	1025		
6	Serviços de revisão do Português para o Português	11330		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços tradução/versão literária pública	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
7	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	351		
8	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	101		
9	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	1		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços tradução/versão e revisão literária em regime de urgência	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
10	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	25		
11	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	10		
12	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	10		
13	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 2	10		
14	serviços de revisão do Português para o Português	60		
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL GLOBAL – GRUPO I (ITENS 01 A 14)	
---	--

GRUPO II (ITENS 15 A 30)

GRUPO	Quant.	Preço
-------	--------	-------

II	Serviços de interpretação – simultânea	estimada de diárias de até 06 horas	unitário (2 intérpretes) (R\$)	Preço total (R\$)
Item				
15	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1 .	55		
16	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 2 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 2 .	11		
17	serviços de interpretação de Libras para o Português, ou do Português para Libras.	36		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços de interpretação – consecutiva	Quant. estimada de diárias de até 06 horas	Preço unitário (1 intérprete) (R\$)	Preço total (R\$)
18	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1 .	47		
19	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 2 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 2 .	7		
20	serviços de interpretação de Libras para o Português, ou do Português para Libras.	36		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços de gravação de mídia	Quant. estimada de horas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
21	Idioma do CONJUNTO 1	185		
22	Idioma do CONJUNTO 2	5		
23	PORTUGUÊS	555		
VALOR TOTAL				

Item	Equipamentos para Interpretação Simultânea	Quant. estimada de diárias de 12 horas	Preço unitário da diária (R\$)	Preço total (R\$)
24	Equipamento móvel para interpretação simultânea	31		
25	Equipamento fixo de interpretação simultânea radiofrequência	3		
26	Equipamento fixo de interpretação simultânea infravermelho	2		
27	Locação de receptores (diária) (por lote de 50)	27		

28	Cabine para intérpretes (diária da locação)	13		
VALOR TOTAL				

Item	Honorários	Quant. estimada de diárias de 12 horas	Preço unitário da diária (R\$)	Preço total (R\$)
29	Honorários (diários) de técnico de som.	9		
30	Honorários (diários) de recepcionista bilíngue	11		
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL GLOBAL – GRUPO II (ITENS 15 A 30)	
--	--

VALOR TOTAL GLOBAL - GRUPOS I E II (ITENS 01 A 30)	
---	--

Obs.: Os idiomas relativos aos conjuntos 1, 2 e 3, acima mencionados, estão assim definidos:

CONJUNTO	IDIOMAS
1	Inglês, espanhol e francês.
2	alemão, mandarim, italiano e russo.
3	japonês, árabe, búlgaro, coreano, hebraico, turco e polonês.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015

PROCESSO Nº 03110.213689/2015-76

Aos ___ dias de _____ do ano de _____, a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2015, cujo resultado foi

publicado no Diário Oficial da União e homologado, registro SEI nº ____ do processo nº 03110.213689/2015-76, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços de tradução e versão literária, com revisão, e interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e degravação de mídia, a serem realizados em todo o território nacional, para atender as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, mediante as condições seguintes:

1 – DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO

A partir desta data ficam registrados neste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando a prestação de serviços de tradução e versão literária, com revisão, e interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e degravação de mídia, a serem realizados em todo o território nacional, para atender as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, conforme especificações e condições constantes do instrumento convocatório.

Detentor da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____.

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

GRUPO I (ITENS 01 A 14)

GRUPO I	Serviços de tradução/versão e revisão literária	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Item				
1	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	1226		
2	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	3126		
3	serviços de revisão de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1	3901		
4	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	1025		
5	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 2	1025		
6	Serviços de revisão do Português para o Português	11330		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços tradução/versão literária pública	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
7	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	351		
8	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	101		
9	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	1		
VALOR TOTAL				

--	--	--	--	--

Item	Serviços tradução/versão e revisão literária em regime de urgência	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
10	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	25		
11	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	10		
12	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	10		
13	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 2	10		
14	serviços de revisão do Português para o Português	60		
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL GLOBAL – GRUPO I (ITENS 01 A 14)	
---	--

GRUPO II (ITENS 15 A 30)

GRUPO II	Serviços de interpretação – simultânea	Quant. estimada de diárias de até 06 horas	Preço unitário (2 intérpretes) (R\$)	Preço total (R\$)
Item				
15	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1 .	55		
16	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 2 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 2 .	11		
17	serviços de interpretação de Libras para o Português, ou do Português para Libras.	36		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços de interpretação – consecutiva	Quant. estimada de diárias de até 06 horas	Preço unitário (1 intérprete) (R\$)	Preço total (R\$)
18	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1 .	47		
19	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 2 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 2	7		
20	serviços de interpretação de Libras para o Português, ou do Português para Libras.	36		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços de degravação de mídia	Quant. estimada de horas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
21	Idioma do CONJUNTO 1	185		
22	Idioma do CONJUNTO 2	5		
23	PORTUGUÊS	555		
VALOR TOTAL				

Item	Equipamentos para Interpretação Simultânea	Quant. estimada de diárias de 12 horas	Preço unitário da diária (R\$)	Preço total (R\$)
24	Equipamento móvel para interpretação simultânea	31		
25	Equipamento fixo de interpretação simultânea radiofrequência	3		
26	Equipamento fixo de interpretação simultânea infravermelho	2		
27	Locação de receptores (diária) (por lote de 50)	27		
28	Cabine para intérpretes (diária da locação)	13		
VALOR TOTAL				

Item	Honorários	Quant. estimada de diárias de 12 horas	Preço unitário da diária (R\$)	Preço total (R\$)
29	Honorários (diários) de técnico de som.	9		
30	Honorários (diários) de recepcionista bilíngue	11		
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL GLOBAL – GRUPO II (ITENS 15 A 30)	
--	--

VALOR TOTAL GLOBAL - GRUPOS I E II (ITENS 01 A 30)	
---	--

Obs.: Os idiomas relativos aos conjuntos 1, 2 e 3, acima mencionados, estão assim definidos:

CONJUNTO	IDIOMAS
1	Inglês, espanhol e francês.
2	alemão, mandarim, italiano e russo.

3 – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração pública federal que não tenha participado do certame.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2015 e seus anexos.

6 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, realizará, periodicamente, pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade, nos termos do artigo 9º, XI do Decreto nº 7.892/2013.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- d) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por meio de despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou,

e) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

O cancelamento da Ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

8 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo MP em conformidade com o disposto no item 25 do Edital.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 28 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, no âmbito do MP, de acordo com o Decreto nº 7.689/2012 e Portaria MP nº 97/2012 e, no caso de participantes pela respectiva autoridade responsável.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2015, seus anexos, e a proposta da empresa: _____ classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 8.538/2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas legais aplicáveis.

Brasília-DF, ____ de _____ de 201_.

Diretora de Administração
União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Representante

Empresa:

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2016**PROCESSO N.º 03110.213689/2015-76****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA _____.**

A UNIÃO, por intermédio do _____, com sede na _____ Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio da _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº ---, de --- de --- de ---, publicada no D.O.U. de --- de --- de ---, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, nomeado pela Portaria nº ---, de -- de --- de ---, publicada no D.O.U. de --- de --- de ---, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.213689/2015-76, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 40/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução e versão literária, com revisão, e interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e degravação de mídia, a serem realizados em todo o território nacional, para atender as necessidades da Contratante, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2015 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, consistem em dois grupos, conforme abaixo:

1. GRUPO 01

GRUPO	SERVIÇO
01	Prestação de serviços de tradução e versão literária, com revisão, de idiomas estrangeiros, conforme itens 01 a 14 da Cláusula Oitava deste Contrato.

1.1. Os serviços de tradução e versão literária, com revisão, serão apresentados em meio digital, seja por meio de correio eletrônico devidamente cadastrado para este fim e/ou em mídia óptica.

1.2. Serão atribuições da contratada a execução dos seguintes serviços:

I. tradução e versão literária, com revisão.

2. GRUPO 02

GRUPO	SERVIÇO
02	Prestação de serviços de interpretação simultânea e consecutiva, de idiomas estrangeiros, compreendendo a locação de equipamentos para interpretação simultânea e serviços de gravação e degravação de mídia, conforme itens 15 a 30 da Cláusula Oitava deste Contrato.

2.1. A interpretação nas modalidades consecutiva e simultânea será acompanhada da gravação e transcrição, apresentada em meio digital, seja por meio de correio eletrônico devidamente cadastrado para este fim e/ou em mídia óptica (CD e/ou DVD), incluídos todos os equipamentos eletrônicos específicos necessários para plena execução dos serviços.

2.2. Serão atribuições da contratada a execução dos seguintes serviços:

I. interpretação simultânea e consecutiva nas reuniões de trabalho, seminários, encontros e afins, realizados no Distrito Federal;

II. ocorrendo a prestação dos serviços em outras capitais do País, que não o Distrito Federal, mediante comunicação da Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando a cargo da Contratada disponibilizar profissionais, arcando com todos os custos de deslocamentos (passagens e diárias), quando ocorrer a prestação de serviços em outras capitais do país que não o Distrito Federal, admitindo-se, neste caso, a subcontratação, sem qualquer acréscimo de custo à Contratante;

III. acompanhamento em entrevistas, reuniões e visitas;

IV. interlocução em diálogos com outras autoridades;

V. instalação de equipamentos de interpretação simultânea e outros equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços; e

VI. gravação e de gravação de mídia(s).

2.3. Os trabalhos de interpretação consecutiva e simultânea serão realizados de acordo com as necessidades da Contratante, devendo a Contratada disponibilizar profissionais nas quantidades adequadas para a execução de cada serviço.

2.4. O equipamento fixo para interpretação simultânea deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. ser apropriado para a realização dos serviços solicitados;

II. ter garantia de transmissão de áudio de alta fidelidade, de um a cinco canais distintos, com cabines isoladas acusticamente e livres de interferência mútua, com difusão de sinal por radiofrequência ou por sinais infra-vermelho, quando forem necessários;

III. possuir receptores sem fio, de modo a permitir mobilidade aos usuários;

IV. possuir transmissores, com exceção dos móveis, os quais devem dispor de saída de sinal de áudio que permita a gravação direta da tradução; e

V. ser composto de transmissor de interpretação, unidade de comutação de intérpretes, uma cabine e 50 (cinquenta) receptores.

2.5. O equipamento móvel para o serviço de interpretação simultânea e/ou consecutiva deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. ser apropriado para a realização dos serviços solicitados; e

II. ser composto de fones, receptores e transmissores, em número suficiente para a execução dos serviços.

2.6. Todos os equipamentos deverão estar instalados e testados, com todos os recursos solicitados funcionando, até, no máximo, 12 (doze) horas antes do início da reunião de trabalho, seminário, encontro ou afins.

2.7. O equipamento móvel para o serviço de interpretação simultânea e/ou consecutiva será utilizado quando do acompanhamento nos deslocamentos, de acordo com as necessidades da Contratante.

2.8. Os serviços de gravação de mídia eletrônica, CD ou DVD, deverão conter a transcrição integral e fiel da fala de cada participante, em conformidade com as normas da ABNT, inclusive nos casos de intervenção fora do microfone, devendo o documento ser entregue em uma via encadernada e outra em meio digital, em formato de arquivo editável, armazenado em mídia óptica.

2.9. O serviço de gravação deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis para cada dia de gravação.

2.10. O serviço de gravação deverá ser entregue no mesmo idioma em que foi gravado.

2.11. A locação dos equipamentos de interpretação simultânea deverá prever a permanência, no local da reunião de trabalho, seminário, encontro ou afins de equipe técnica especializada, à proporção de 1 (um) técnico de som para cada sala ou recinto onde houver interpretação simultânea. A equipe deverá permanecer no recinto durante toda a duração do serviço.

3. Quaisquer serviços executados que não atendam aos padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a Contratada à aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO E DO PREÇO

1. GRUPOS I e II

1.1. Os quantitativos informados na Cláusula Oitava, deste Contrato, são meramente estimativos, não implicando na obrigação de realização dos serviços em sua totalidade.

2. GRUPO I

2.1. Os trabalhos que envolvam a tradução literária de idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro serão pagos com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação ao preço cotado pela licitante vencedora para o idioma em que está sendo traduzido.

3. GRUPO II

3.1. No caso de realização dos serviços fora do Distrito Federal, a Contratada arcará com as despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação de seus profissionais. Admitindo-se, a critério da Contratada, com a prévia anuência da Contratante, a sub-contratação dos serviços.

3.1.1 Para os casos previstos no item acima, os serviços serão pagos pela Contratante à Contratada pelo valor contratado, sem qualquer acréscimo.

3.2. No caso de instalação de equipamentos de interpretação simultânea a diária será de 12 (doze) horas, com acréscimo de 25% sobre o valor da diária para cada hora excedente, entendendo-se como hora excedente à fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.

3.2.1. Caso haja alteração do local de instalação dos equipamentos, e estes já se encontrarem instalados, haverá um acréscimo de ½ (meia) diária, correspondente ao valor da diária do equipamento instalado, pela alteração do local.

3.2.2. No caso de instalação de equipamentos de interpretação simultânea, composto de quantidade superior a 50 (cinquenta) fones, ao valor da locação diária será acrescido o valor de ½ (meia) diária para cada kit extra de 50 (cinquenta) fones.

3.2.3. O valor cotado para os equipamentos de interpretação simultânea refere-se à instalação de uma cabine e uma central de intérpretes, para cada kit extra de cabine e central de intérpretes será pago o valor de ½ (meia) diária.

3.2.4. Nos casos em que o intérprete precise atender por período de uma a três horas, será pago o valor de ½ (meia) diária. Ultrapassadas três horas, será paga uma diária integral, considerando-se a diária de 6 (seis) horas.

3.2.4.1. Ultrapassadas seis horas, para cada hora excedente será acrescido 25% sobre o valor da diária. Entendendo-se como hora excedente a fração de hora superior a 15 (quinze) minutos.

3.2.5. Nos casos de trabalhos de gravação serão pagos os valores propostos pela Contratada, sem nenhum acréscimo.

3.2.6. Para os serviços de interpretação consecutiva e simultânea, a Contratante poderá solicitar a gravação da fala dos intérpretes, sem custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

1. GRUPO I

1.2. Será caracterizado regime normal quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade de até 08 (oito) laudas/dia.

1.3. Será caracterizado regime de urgência quando for solicitada a entrega do material traduzido na quantidade que exceder a 08 (oito) laudas/dia.

1.4. Considera-se a lauda, para fins desta contratação, aquela com até 1.200 (um mil e duzentos) caracteres, sem espaços.

1.5. Os textos traduzidos pela Contratada deverão ser entregues devidamente revisados, sem custo adicional para a Contratante.

2. GRUPO II

2.1. A jornada de trabalho diária por intérprete consecutivo ou simultâneo será de 06 (seis) horas devendo a interpretação simultânea ser executada com 02 (dois) intérpretes para cada idioma.

2.2. Salvo quando solicitado expressamente, os intérpretes não necessitam ser juramentados.

2.3. Os serviços deverão ser executados no Distrito Federal, em locais a serem definidos pela Contratante, sendo que, eventualmente, e em caráter excepcional, os serviços poderão ocorrer em outras capitais do País.

3. GRUPOS I e II

3.1. A modalidade para execução dos serviços será definida pela unidade solicitante, tendo por base o grau de sua necessidade.

3.2. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução da demanda solicitada a Ordem de Serviço emitida pela Contratante, conforme Anexo "B" do Termo de Referência. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2015.

3.3. Os idiomas estrangeiros foram definidos em 3 (três) conjuntos, conforme demonstrativo abaixo:

CONJUNTO	IDIOMAS
1	Inglês, espanhol e francês.
2	Alemão, mandarim, italiano e russo.
3	Japonês, árabe, búlgaro, coreano, hebraico, turco e polonês.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. GRUPO I

a) Solicitar o comparecimento do tradutor para promover revisão, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, no próprio Órgão ou onde se fizer necessário, desde que dentro do DF.

2. GRUPO II

a) Comunicar, formalmente ou por meio eletrônico à Contratada, de forma clara e precisa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços.

3. GRUPOS I e II

a) Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

b) Caso haja necessidade de se cancelar os serviços solicitados, a Contratante deverá comunicar à Contratada com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início e/ou entrega prevista dos serviços. Tal comunicação poderá ser efetuada via correio eletrônico ou via fax.

c) Caberá, exclusivamente, ao fiscal de cada unidade, orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços.

d) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada, atinentes ao objeto do presente instrumento.

e) Supervisionar a execução dos serviços.

f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. GRUPO I

a) Atender rigorosamente às demandas da Contratante, nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência.

b) O tradutor deverá acompanhar a revisão dos textos, inclusive na editoração, em qualquer dia e horário demandado pela Contratante, principalmente quando do atendimento a serviços urgentes.

c) Entregar o material traduzido/versão via correio eletrônico, devidamente cadastrado para este fim. Quando da impossibilidade de envio por meio eletrônico, facultar-se-á efetivar a entrega em CD-rom.

d) Entregar o material traduzido em 2 (duas) vias encadernadas, acompanhadas de CD-rom ou encaminhá-los via correio eletrônico, devidamente cadastrado para este fim.

e) Responsabilizar-se pela fidedignidade da tradução e versão e pelo sigilo absoluto dos textos de que tiver conhecimento em razão dos serviços objeto deste Contrato.

f) Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas solicitações se obriga prontamente a atender.

2. GRUPO II

a) Atender rigorosamente às demandas da Contratante, nos prazos pré-determinados, principalmente nos serviços de urgência.

b) Retirar todo e qualquer material e/ou infra-estrutura montadas e instaladas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pelo fiscal do Contrato.

c) Instalar e desinstalar os equipamentos necessários para o acompanhamento e registro das reuniões e, garantir a permanência de técnico responsável durante todo o período de duração destas, para a prestação de toda e qualquer assistência, que se faça necessária.

d) Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços nas dependências da Contratante ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos.

e) Disponibilizar profissionais para os serviços de interpretação simultânea e/ou consecutiva a serem prestados fora do Distrito Federal, arcando com todas as despesas de deslocamentos de seus tradutores quando da realização desses serviços, sem acarretar qualquer ônus para a Contratante. Admitir-se-á a critério da Contratada, com a prévia anuência da Contratante, a sub-contratação desses serviços.

3. GRUPOS I e II

a) Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências da Contratante, inclusive com relação à sua identificação.

b) Fornecer os materiais de consumo utilizados para as realizações dos trabalhos, como por exemplo, CD, DVD, papel e outros necessários para a perfeita execução dos serviços.

c) Disponibilizar pessoal, equipamentos e infra-estrutura técnica necessários, visando à perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato.

d) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela Contratante.

e) Utilizar-se de profissionais treinados, efetuando todos pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

f) Dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados.

g) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

h) Indenizar qualquer prejuízo causado à Contratante, em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados.

i) Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança, detalhando adequadamente o serviço prestado e todos os recursos utilizados que influenciem na cobrança.

j) Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

k) Dispor de profissionais devidamente qualificados, com experiência mínima de 01 (um) ano, na execução dos serviços, devendo, sempre que solicitado, apresentar o currículo dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, que poderão ser recusados se não forem adequados para o fim devido.

l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

o) comprovar (apenas para as empresas sediadas fora de Brasília - DF), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, que implantará em Brasília - DF, filial ou representação dotada de infra-estrutura adequada, com recursos humanos qualificados e materiais, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ ----- (-----), conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO I (ITENS 01 A 14)

GRUPO I	Serviços de tradução/versão e revisão literária	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
Item				
1	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	1226		
2	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	3126		
3	serviços de revisão de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1	3901		
4	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	1025		
5	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 2	1025		
6	Serviços de revisão do Português para o Português	11330		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços tradução/versão literária pública	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
7	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	351		
8	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	101		
9	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	1		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços tradução/versão e revisão literária em regime de urgência	Quant. estimada de laudas	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
10	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 1 para o Português	25		
11	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 1	10		
12	serviços de tradução de idioma do CONJUNTO 2 para o Português	10		
13	serviços de versão do Português para o idioma do CONJUNTO 2	10		

14	serviços de revisão do Português para o Português	60		
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL GLOBAL – GRUPO I (ITENS 01 A 14)	
---	--

GRUPO II (ITENS 15 A 30)

GRUPO II	Serviços de interpretação – simultânea	Quant. estimada de diárias de até 06 horas	Preço unitário (2 intérpretes) (RS)	Preço total (RS)
Item				
15	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1 .	55		
16	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 2 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 2 .	11		
17	serviços de interpretação de Libras para o Português, ou do Português para Libras.	36		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços de interpretação – consecutiva	Quant. estimada de diárias de até 06 horas	Preço unitário (1 intérprete) (RS)	Preço total (RS)
18	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 1 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 1 .	47		
19	serviços de interpretação de idioma do CONJUNTO 2 para o Português, ou do Português para o idioma do CONJUNTO 2 .	7		
20	serviços de interpretação de Libras para o Português, ou do Português para Libras.	36		
VALOR TOTAL				

Item	Serviços de degravação de mídia	Quant. estimada de horas	Preço unitário (RS)	Preço total (RS)
21	Idioma do CONJUNTO 1	185		
22	Idioma do CONJUNTO 2	5		
23	PORTUGUÊS	555		
VALOR TOTAL				

Item	Equipamentos para Interpretação Simultânea	Quant. estimada de diárias de 12 horas	Preço unitário da diária (R\$)	Preço total (R\$)
24	Equipamento móvel para interpretação simultânea	31		
25	Equipamento fixo de interpretação simultânea radiofrequência	3		
26	Equipamento fixo de interpretação simultânea infravermelho	2		
27	Locação de receptores (diária) (por lote de 50)	27		
28	Cabine para intérpretes (diária da locação)	13		
VALOR TOTAL				

Item	Honorários	Quant. estimada de diárias de 12 horas	Preço unitário da diária (R\$)	Preço total (R\$)
29	Honorários (diários) de técnico de som.	9		
30	Honorários (diários) de recepcionista bilíngue	11		
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL GLOBAL – GRUPO II (ITENS 15 A 30)	
--	--

VALOR TOTAL GLOBAL - GRUPOS I E II (ITENS 01 A 30)	
---	--

Obs.: Os idiomas relativos aos conjuntos 1, 2 e 3, acima mencionados, estão assim definidos:

CONJUNTO	IDIOMAS
1	Inglês, espanhol e francês.
2	alemão, mandarim, italiano e russo.
3	japonês, árabe, búlgaro, coreano, hebraico, turco e polonês.

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Os quantitativos dos serviços informados no demonstrativo acima são meramente estimativos, não implicando na obrigação da Contratante de realização em sua totalidade.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada a cada 30 (trinta) dias, até o 10º (décimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e após consulta “on line” ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da Contratante.

Parágrafo Terceiro

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste Contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro

O primeiro reajuste será contado da data de início deste Contrato e os demais, da data do último reajuste.

Parágrafo Segundo

Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo Terceiro

O marco inicial será o mês de início deste Contrato e o marco final será o mês do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, nos exercícios de ____ e ____, Natureza da Despesa: 339039 __, conforme quadro abaixo:

Unidade	Programa de Trabalho/Fonte/P.O.	Valor (R\$)
VALOR TOTAL		

Parágrafo Único

As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do MP.

Parágrafo Segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo complementada, tempestivamente, a cada prorrogação e no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e,

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas deste Parágrafo.

Parágrafo Quinto

No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto

A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Oitavo

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

Parágrafo Nono

A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) Após o término da vigência deste Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo

O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste Parágrafo.

Parágrafo Décimo Primeiro

A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo

Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro

A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;

b.2) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, correspondente ao mês em que foi constatada a falta, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 5 (cinco) dias;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, correspondente ao mês em que foi constatada a falta, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.4) multa de mora no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

A sanção estabelecida na alínea “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva da Ministra de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

Parágrafo Quinto

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Sexto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a Contratante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

III – A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Contratante;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/1993;

c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

Parágrafo Primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e

c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto

A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

Parágrafo Sexto

É permitido à Contratante, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e,

Parágrafo Sétimo

Na hipótese da alínea “b” do inciso III desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 201_.

ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

_____ Nome: CPF: Identidade:	_____ Nome: CPF: Identidade:
---------------------------------------	---------------------------------------

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2016.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CELMA LUIZA PITA FERREIRA, Pregoeira**, em 05/01/2016, às 13:58.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1220630** e o código CRC **72711C84**.